

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Câmara

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de publicidade de Aviso de Pregão Presencial – Edital nº 002/2023 na Câmara Municipal de Itarana-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de pagamento **da fatura nº 0202305213**, do DIO-ES (Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo), **DUA Nº 4005144141** na quantia de **R\$ 210,83 (Duzentos e dez reais e oitenta e três centavos)** com vencimento para o dia 16/06/2023, pois foi necessária a publicação em atendimento à legislação 8666/93, do Aviso de Pregão Presencial – Edital nº 002/2023 – cópia em anexo, que será realizado em 06/06/2023, às 08:30 horas na sede desta Casa.

Informamos que anexamos a Declaração de Exclusividade em publicidade legal do órgão oficial, bem como, o comprovante de inscrição e situação cadastral e as certidões negativas de débitos para regularidade fiscal e trabalhista, para demonstrar que o referido órgão está em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000011

FONTE: 150000000000

ANO: ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO: Por se tratar de prestação de serviço com pagamento único, deverá ser este realizado mediante a juntada de documentação fiscal e trabalhista do DIO-ES (Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço que fora realizado pelo DIO-ES (Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo), **para pagamento do DUA Nº 4005144141, fatura nº 0202305213**, em quantia certa com vencimento em 16/06/2023, referentes à publicação em atendimento à legislação 8666/93, do Aviso de Pregão Presencial – Edital nº 002/2023 – que será realizado em 06/06/2023, às 8:30 horas na sede desta Casa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pagamento será efetuado até o dia 16/06/2023, ao DIO-ES (Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo), **DUA Nº 4005144141, fatura nº 0202305213, na quantia de R\$ 210,83 (Duzentos e dez reais e oitenta e três centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- a) Efetuar o pagamento do referido Boleto;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço apresentado.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar o serviço, objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste Termo;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este Termo;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do serviço de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste instrumento;
- b) apresentar os documentos que comprovem a vistoria;
- c) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da execução do serviço ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) executar o serviço no prazo e local constantes na CLÁUSULA QUINTA após o pagamento do Boleto emitido via SIAT;
- e) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- g) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações. O pessoal contratado para a execução deste serviço não terá qualquer vínculo empregatício com este Legislativo, ficando, portanto, sob a responsabilidade DA CONTRATADA todos os encargos fiscais e sociais.
- j) fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços a serem executados.
- k) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- l) registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Contratante;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

- Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Contratante, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Contratante, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Contratante, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

- O preço é fixo e irrevogável
- O valor deverá ser pago até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem a vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS (AS) RESPONSÁVEL(IS) PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Geral _____

Jaudete de Lima Malta – Assistente Legislativa e Administrativa _____

Keila Ferreira Lopes – Assistente Legislativa e Administrativa _____

Lais Becali - Assistente Legislativa e Administrativa _____

Alciana dos Santos da Silva Binda – Assessora Parlamentar _____

Geraldo Antonio Dal'Col – Técnico para Assuntos de Meio Ambiente _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DATA DE ELABORAÇÃO

Este Termo foi elaborado em 22/05/2023.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente